

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025 - FMS
EDITAL/ATA

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, torna público para o conhecimento que será realizada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "h" da Lei 14.133/2021.

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EFETUAR CONTROLE DE QUALIDADE NO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DO MUNICIPIO, ATRAVES DE ENSAIOS DE PROEFICIENCIA, A FIM DE GARANTIR A EXATIDÃO DOS RESULTADOS DA ANALISES REALIZADAS.

ÓRGÃOS SOLICITANTES:

Secretaria Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, a luz do art. 37, XXI da Constituição Federal, a contratação direta pretendida só se legitima diante das hipóteses de licitação dispensável ou de inexigibilidade, respectivamente previstas no art. 74 e 75 da Lei Nacional de Licitações.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



Vejamos o que traz MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO sobre a distinção entre os dois institutos:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Dessa forma, o objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, conforme o estabelecido no art. 74, inciso III, alínea "h", pois o serviço de controle de qualidade e ensaios laboratoriais pode se enquadrar como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. O serviço de ensaio de proficiência precisa ser visto como parte de "controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais", conforme previsto na alínea "h" do dispositivo legal, que abrange serviços laboratoriais, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

h) **controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais**, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Assim, de acordo com o artigo citado estão previstos como inexigíveis de licitação os serviços de "controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais". Sob essa ótica, a alínea "h" abrange diretamente os serviços de controle de qualidade por meio de ensaios de proficiência em laboratórios de análises clínicas, como é o caso do PNCQ.

A contratação direta com base no art. 74, inciso III, alínea "h" da Lei 14.133/2021, por exemplo, recorre frequentemente ao entendimento consolidado sobre a demonstração das características de notória especialização do fornecedor, o que é definido como "a qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorre de



desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 5ª Edição. Página 685).

Destaque-se, por fim, que os critérios e análise de conveniência e oportunidade do objeto e preço da contratação constituem avaliação técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório e do contrato porventura deste decorrente, visto que são questões atinentes à conveniência e oportunidade da contratação.

Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 111, de 2025 do Município de Itapiranga/SC.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A justificativa da necessidade da contratação encontra-se justificada no Estudo técnico preliminar e Termo próprio anexo a esse Edital.

JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR:

A justificativa do fornecedor encontra-se justificada no Termo de Referência e em Termo próprio anexo a esse Edital.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa do preço encontra-se justificada no Termo de Referência e em Termo próprio anexo a esse Edital.

CONTRATADO: Programa Nacional de Controle de Qualidade LTDA

CNPJ: 73.302.879/0001-08

ENDEREÇO: Rua Vicente Licínio, nº 193, Bairro Tijuca, CEP 20.270.340, no Município de Rio de Janeiro-RJ.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



ITENS/QUANTIDADE:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EFETUAR CONTROLE DE QUALIDADE NO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DO MUNICIPIO, ATRAVES DE ENSAIOS DE PROEFICIENCIA, A FIM DE GARANTIR A EXATIDÃO DOS RESULTADOS DA ANALISES REALIZADAS.	UNIDADES	12,00	671,18	8.054,16

VALOR TOTAL: R\$ 8.054,16 (oito mil, cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: 90 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2122 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária

Ref. 397

VIGÊNCIA DO PROCESSO: 12 meses a contar de 01/12/2025, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO:

A execução dos serviços deverá ser realizada mensalmente conforme Termo de Referência.

FISCALIZAÇÃO: Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar a contratação decorrente deste termo:

Gestor:

Nome: Clair H. Heinen
Cargo: Secretária Saúde
Matrícula: 7709/01
E-mail: secretariosaude@itapiranga.sc.gov.br

Fiscal Secretaria de Saúde:



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



Nome: Luisando Marcos Lermen
Cargo: Bioquímico
Matrícula: 10466801
E-mail: laborator@itapiranga.sc.gov.br

DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

Após a ratificação do processo será emitido o Contrato para que ocorra o fornecimento do objeto.

DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até dez dias após a execução de cada serviço e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, conforme previsto no Termo de Referência.

DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente processo, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Itapiranga/SC.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

[...]

Além disso, será observado nesse processo o estabelecido no art. 70 do Decreto 111/2025 deste Município:

Art. 70. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo:

[...] II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;

III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;

V - certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal se o fornecedor for domiciliado no Município de Itapiranga;

VI - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, a contratada demonstrou habilmente toda a sua regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade conforme descrito abaixo:

- ✓ CNPJ;
- ✓ Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa Federal;
- ✓ Certidão FGTS;
- ✓ Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Declarações;
- ✓ Demais documentos pertinentes a presente contratação.

DA RATIFICAÇÃO:

O presente processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua RATIFICAÇÃO.

Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

- ✓ Formalização de Demanda;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Requisição ao Compras;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Orçamentos;
- ✓ Parecer Contábil;
- ✓ Documentos de habilitação, art. 70 do Decreto Municipal nº 111/2025;
- ✓ Autorização para abertura de processo administrativo de licitação/dispensa;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



✓ Parecer Jurídico.

Itapiranga, SC, 08 de outubro de 2025.

ELAINE SIMONETTI ZAPPANI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Janete Frantz Baumann
Agente de Contratação

Nadir T. Etges
Equipe de apoio

Jarline Hofer
Equipe de apoio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2025 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p6c09e3ec81b60>.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ANEXO I
MINUTA CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.821.208/0001-36, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Gestora Sra. **CLAIR MARIA HECK HEINEN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade de Itapiranga - SC, portador do CPF nº 526.359.459-37, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado o _____, com sede _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) _____ CPF _____ e RG _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo, em decorrência do Processo Licitatório na nº de conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021 mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EFETUAR CONTROLE DE QUALIDADE NO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DO MUNICIPIO, ATRAVES DE ENSAIOS DE PROEFICIENCIA, A FIM DE GARANTIR A EXATIDÃO DOS RESULTADOS DAS ANALISES REALIZADAS**, de acordo com o item abaixo e especificações constantes neste Edital.

1.2 – Relação de itens:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade Estimada/Ano	Preço Unit.	Preço Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A execução deverá ser realizada conforme previsto no Termo de Referência, anexo a esse edital e demais especificações previstas neste contrato.

3.2 – A contratada deverá possuir profissionais qualificados, com capacidade de realizar os serviços contratados.

3.3 - A CONTRATADA deverá efetuar a prestação de serviços de controle de qualidade externo em análises clínicas com kits nas áreas de Bioquímica, Imunologia, Urinálise, Hematologia e Educação Continuada do Programa Básico e Coagulação e Hormônios de Programa Avançado, de conformidade com a RDC 302/2005 da ANVISA e demais normas vigentes.

3.4 - A contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em caso de defeito ou incorreção.

3.5 - Imediatamente após a realização dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos o serviço deverá ser refeito no prazo máximo de 05 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de R\$

4.2 - O Município efetuará o pagamento, no prazo de até dez dias do mês subsequente aos dos serviços prestados, mediante apresentação da respectiva Nota(s) Fiscal, discriminando o serviço por item individualizado, devidamente certificado pelo fiscal do contrato.

4.2.1. Em hipótese alguma serão realizados pagamentos antecipados.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



4.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da ordem de compra, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. As despesas decorrentes da contratação dos objetos correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários do contrato, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1 - O prazo de vigência do Contrato Administrativo, decorrente deste procedimento licitatório será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5.2 - Durante os primeiros doze meses o valor mensal não sofrerá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique, conforme disposto na Lei 14.133/2021. Após será aplicada a variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses ou de outro índice que, eventualmente, o substitua. Na indisponibilidade do IPCA de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

5.3 - O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão à conta da dotação orçamentária de nº:

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

7.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

7.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



- 7.1.3.** Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- 7.1.4.** Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.
- 7.1.5.** Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.
- 7.1.6.** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e ata de registro de preços/contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- 7.1.7.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da ata de registro e/ou contrato.
- 7.1.8.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.9.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- 7.1.10.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.
- 7.1.11.** A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



- 7.2.1.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
- 7.2.2.** Prestar os serviços e/ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
- 7.2.3.** Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- 7.2.4.** Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 7.2.5.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 7.2.6.** Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- 7.2.7.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- 7.2.8.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 7.2.9.** Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- 7.2.10.** Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.
- 7.2.11.** A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.



7.2.12. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Itapiranga a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

7.2.13. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

7.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.2.15. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 125 da Lei 14.133/2024. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes.

7.1.17. Fornecer amostras-controle disponíveis e aprovadas pelo PNCQ, para controle Externo de Qualidade – PRO-EX, de acordo com a opção da CONTRATANTE.

7.1.18. Fornecer mensalmente amostras-controle para a realização do Controle Interno de Qualidade – PRO-IN, para Bioquímica.

7.1.19. Receber, avaliar os resultados recebidos do PRO-EX e fornecer dados estatísticos.

7.1.20. Manter sigilo dos resultados das avaliações, exceto quando requerido judicialmente.

7.1.21. Fornecer quando solicitado, assessoria científica nas especialidades.

7.1.22. Expedir “Certificado Anual de Participação”, “Selo de Qualidade e Certificado de Excelência Laboratorial” ao laboratório CONTRATANTE, bem como, expedir placa de alumínio escovado, com avaliação anual.

7.1.23. Enviar mensalmente o Kit Controle PNCQ.

7.1.24. Disponibilizar o “Manual do Laboratório Participante”, assim como, outras instruções pertinentes ao Programa.

7.1.25. Informar ao laboratório CONTRATANTE se o fornecimento da amostra-controle é subcontratado.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos¹.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.2 do Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

9.2 - Ficam designados os Servidores Municipais ..., para no âmbito das suas respectivas atribuições, fiscalizar e acompanhar as aquisições decorrentes da presente Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA

10.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de ... nº.... e respectivo Termo de Referência para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES

11.1 - A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

13.2 - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos elencadas nos incisos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

13.3 -O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, nos termos do que assegura o art. 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021;

13.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.5 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde logo, o direito de a **CONTRATANTE** adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº na Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.



15.2 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

16.2 - As partes, diretamente ou por seus representantes legais nominadas e as testemunhas envolvidas, concordam em utilizar e reconhecem de forma inequívoca, que as assinaturas eletrônicas/digitais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, cientes que terão a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, mediante utilização de certificados e-CNPJ ou assinatura pelo sistema da contratante, o qual atualmente é a plataforma “IPM”.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica para todos os fins de direito, com anuência de duas testemunhas.

Itapiranga – SC,

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA

Contratante

TESTEMUNHAS:

Contratada



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

